



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/UGA/RS

Decisão nº 8221655/2018-NUMIG/DPF/UGA/RS

Processo: 08436.002086/2017-53

Assunto: **Procedimento Administrativo para apuração de AIN Nº 1233_00130_2018**

Autuado (a): MARCOS DARIO AMORIN ABREU

Data da autuação: 21/08/2018

Auto de Infração e Notificação: nº 1233-00130-2018-NFTI

Protocolo: 08441.003461/2018-94

I- DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

O presente auto de infração está fundamentado nos artigos 106 da Lei 13445/2017 e 300 do Decreto 9199/2017, que conferem competência aos agentes da Polícia Federal para lavrá-lo, tão logo constatem a ocorrência das infrações descritas no art. 109 da Lei 13445/2017 e no art. 307 do Decreto 9199/2017.

II- DA ADEQUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO VALOR DA MULTA

Há correspondência entre a descrição da infração e o tipo legal utilizado para fundamentá-la, porém os motivos alegados na defesa foram acolhidos e a autoridade policial declarou o AIN INSUBSISTENTE.

III – DAS RAZÕES DE DEFESA

Foram apresentadas razões que justificaram a boa fé do estrangeiro no momento migratório tendo em vista que lhe foi concedido visto de trânsito, enquanto que o estrangeiro tem realizado reiteradas entradas em território nacional com visto de turismo, fato que pode ter acarretado má interpretação quanto ao prazo de estada.

IV-DECISÃO

Considero o Auto de Infração e Notificação em epígrafe INSUBSISTENTE.

Publique-se. Determino o cancelamento da multa no Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal e no STIMAR – Módulo de Alertas e Restrições.

Após, arquite-se o expediente nesta Delegacia.

Uruguaiana/RS, 12 de setembro de 2018.

André Luiz Martins **Epifânio**
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matrícula 8.758
Chefe DPF/UGA/RS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ MARTINS EPIFANIO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/09/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8221655** e o código CRC **FA7B2F39**.